

REGULAMENTO DO KINEA PIPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ – 17.073.556/0001-00

I) DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou plural, terão os significados indicados no Anexo I a este Regulamento.

II) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31.

1.1.1. Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e ao funcionamento do FUNDO.

1.2. GESTORA

Kinea Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, n.º 30, 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.604.187/0001-44.

1.2.1. A GESTORA terá poderes para, conforme outorgados pelo ADMINISTRADOR por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Ações e Outros Ativos da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

1.2.2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, são obrigações da GESTORA:

- (i) determinar as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, direto ou indiretos, relativos à Carteira do FUNDO;
- (ii) adquirir, manter e alienar as Ações e Outros Ativos, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Ações e Outros Ativos, incluindo o exercício dos direitos de voto;
- (iii) participar das assembleias gerais das Companhias Investidas que julgar necessário, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, conforme o caso, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO e o interesse dos Cotistas;
- (iv) proteger e promover os interesses do FUNDO junto às Companhias Investidas;
- (v) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA da Carteira;
- (vi) por meio de uma gestão de liquidez eficiente, viabilizar a realização de amortizações de Cotas, observado o disposto neste Regulamento, ou conforme deliberado em assembleia pelos Cotistas;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido e às atividades do FUNDO;
- (viii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral; e
- (ix) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

1.2.3. Na data deste Regulamento, a GESTORA declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e a faculdade de gerir carteira de outros fundos de investimento com o mesmo objetivo do FUNDO.

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, , ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO destina-se a receber, com exclusividade, os recursos de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

2.1. Além da regulamentação relativa a fundos de investimento (Instrução CVM 555/14), as operações e investimentos do FUNDO observarão os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais aplicáveis aos investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos específicos das Resoluções CMN 3.792/09 e 3.922/10, cabendo a cada Cotista a avaliação quanto à adequação do FUNDO em relação à sua Política de Investimento (registrada no respectivo órgão regulador).

2.2. É de exclusiva responsabilidade de cada Cotista a avaliação crítica a respeito do montante investido no FUNDO, da gestão de liquidez dos planos previdenciários que administra, bem como da compatibilidade entre o investimento no FUNDO, o controle de passivo de seus planos previdenciários e a sua situação econômico-financeira e atuarial, sem prejuízo da avaliação dos Cotistas ou de seus representantes legais a respeito da compatibilidade entre as características do FUNDO e demais regras a eles aplicáveis.

2.3. Não caberá ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA obrigação adicional relacionada à responsabilidade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos Regimes Próprios de Previdência Social em relação aos planos previdenciários por eles administrados e/ou perante os respectivos participantes e beneficiários.

2.4. Não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR a consolidação dos investimentos realizados no FUNDO com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos Regimes Próprios de Previdência Social, para fins de verificação dos limites de alocação e concentração estabelecidos nas Resoluções CMN 3.792/09 e 3.922/10.

2.5. Os nomes do ADMINISTRADOR ou da GESTORA não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária eventualmente oferecidos pelos Cotistas.

2.6. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados por meio do formulário de informações complementares, bem como da lâmina de informações essenciais, se houver.

2.6.1. O FUNDO não possui valores mínimos para resgate ou permanência no FUNDO.

2.6.2. Percentual máximo de Cotas que pode ser detido por um único Cotista: 100% (cem por cento), exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao Cotista do FUNDO.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, e classificado como Fundo de Investimento em Ações.

3.1. O Prazo de Duração do FUNDO é indeterminado.

3.2. Em função da composição da sua Carteira, o FUNDO classifica-se na categoria ANBIMA Ações Livre.

4. OBJETIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Constituem os objetivos do FUNDO: (i) administrar, de maneira objetiva e concentrada, a Carteira; e (ii) a obtenção de ganho de capital por meio do aproveitamento de oportunidade de investimento nas Ações e Outros Ativos.

4.1. A Carteira do FUNDO será formada pelas Ações e por Outros Ativos, sendo que a GESTORA deverá observar os seguintes limites de concentração por ativo:

- (i) 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, do Patrimônio Líquido do FUNDO deverá ser composto pelas Ações e, ainda, por cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas na BM&FBOVESPA e/ou mercado de balcão organizado, desde que vinculados aos índices IBrX, IBrX-50 ou Índice Ibovespa, divulgados pela BM&FBOVESPA; e
- (ii) o que exceder o percentual do Patrimônio Líquido do FUNDO constante no item (i) acima poderá ser representado por Outros Ativos.

4.1.1. Não obstante o previsto na Cláusula 4.1. acima, a Carteira do FUNDO deverá observar os seguintes limites de concentração por emissor: (i) 100% (cem por cento) se o emissor for o Tesouro Nacional; e (ii) 20% (vinte por cento), se o emissor for companhia aberta ou instituição financeira.

4.2. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do FUNDO nas Ações e Outros Ativos serão realizados pela GESTORA, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, especialmente o disposto na Cláusula 9. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ações e Outros Ativos poderão ser realizados por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, conforme o caso.

4.3. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores das Ações e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR e a GESTORA, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

4.4. O FUNDO poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FUNDO; e (iii) sejam garantidas por contraparte central garantidora.

4.5. As operações do FUNDO em mercados de derivativos serão registradas e/ou negociadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros e observarão, ainda, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Ibovespa: (i) no máximo 15% (quinze por cento) podem ser utilizados como depósito de margem em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

4.6. O *Benchmark* do FUNDO corresponde à variação do IBVX-2.

4.7. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

4.8. É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- (i) a realização de operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (ii) a realização de operações que envolvam ativos financeiros negociados no exterior;
- (iii) a realização de operações com ações oriundas de distribuição pública na qual configurem como acionista vendedor qualquer fundo de investimento que seja gerido pela GESTORA;
- (iv) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (v) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (vi) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;
- (vii) realizar operações em desacordo com o previsto no artigo 53 da Resolução CMN n.º 3.792/09, e no disposto no artigo 23 da Resolução CMN n.º 3.922/10;
- (viii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor, observado o disposto na Cláusula 4.9. abaixo;

- (ix) realizar operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvadas as hipóteses previstas pela legislação vigente;
- (x) realizar operações com ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (xi) realizar operações com ações de companhias que não estejam admitidas nos segmentos de negociação permitidos pela regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social;
- (xii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social;
- (xiii) aplicar em títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma; e
- (xiv) adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

4.9. Observadas as vedações previstas na Cláusula 4.8. acima, é permitido ao FUNDO a realização de operações de empréstimo das Ações e/ou dos Outros Ativos do FUNDO, desde que observadas as condições previstas na Resolução CMN n.º 3.792/09 e na Resolução CMN n.º 3.922/10.

4.10. É ainda vedado ao FUNDO investir ativamente em Ações emitidas por companhias que, no momento da aplicação, estejam entre as 12 (doze) primeiras empresas que compõem o IBOVESPA.

4.11. Não obstante o previsto na Cláusula 4.10. acima, no caso de desenquadramento passivo da Carteira decorrente de alteração da lista das 12 (doze) primeiras empresas integrantes do IBOVESPA em determinado momento, o FUNDO não estará obrigado a alienar as Ações de referidas empresas.

4.12. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas no formulário de informações complementares.

4.13. O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, nos termos deste regulamento. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, de modo que o FUNDO aplicará preponderantemente em fundos que prevejam em suas políticas de investimento objetivos semelhantes ao perseguido pelo FUNDO, sem prejuízo da possibilidade de o FUNDO aplicar em cotas de fundos que possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO, desde que respeitadas as características do FUNDO.

5. REMUNERAÇÃO

A Taxa de Administração, fixa e anual, corresponde a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido.

5.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.1.1. A taxa máxima, anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e paga mensalmente aos respectivos prestadores de serviços, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao encerramento de cada período.

5.3. Observado o disposto nesta Cláusula 5, os pagamentos referentes à Taxa de Administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada prestador de serviço, até o limite da Taxa de Administração.

5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, o FUNDO pagará uma Taxa de Performance à GESTORA, correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IVBX-2, apurado pela BM&FBOVESPA. A taxa de performance será calculada a partir da valorização dos ativos do FUNDO, provisionada por dia útil como despesa do FUNDO, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e apropriada somente na amortização ou, proporcionalmente, na hipótese de resgate, observado o disposto nesta Cláusula 5 e na Cláusula 6 abaixo.

5.5. Os pagamentos da Taxa de Performance serão efetuados diretamente pelo FUNDO à GESTORA, em moeda corrente nacional.

5.6. A Taxa de Performance será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Taxa de Performance > 0

$$TxPerformance = [VD - (VIC - VAC)] \times 20\%$$

Onde:

VD = Valor do Patrimônio Líquido do FUNDO ainda não distribuído a título de amortização ou resgate de Cotas pelo FUNDO, bruto da Taxa de Performance;

VIC = Soma de todas as integralizações feitas no FUNDO, corrigidas pelo *Benchmark* desde as respectivas datas de recebimento de cada integralização pelo FUNDO; e

VAC = Soma de todos os valores já distribuídos aos Cotistas a título de amortização e resgate de Cotas do FUNDO, até o momento de cálculo da Taxa de Performance, atualizados, pelo *Benchmark*, desde as respectivas datas de pagamento pelo FUNDO de tais amortizações.

5.6.1. Observado o disposto na Cláusula 5.4. acima, para efeito do cálculo da Taxa de Performance, em cada data base, será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento ou a data de início do FUNDO, o que por último ocorrer.

5.6.2. Serão cobrados eventuais ajustes sobre a performance individual de Cotistas que aplicarem recursos no FUNDO posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da Cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

5.7. A taxa de performance somente será devida se o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança.

5.8. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota, logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ("cota base"), atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início do FUNDO, no caso de primeira cobrança.

5.8.1. Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base atualizada pelo índice de referência; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base.

5.9. A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da taxa de administração.

5.10. Sempre que houver um evento de desinvestimento do Fundo, a GESTORA poderá realizar a amortização de Cotas, nos termos da Cláusula 9.4. deste Regulamento.

5.11. O FUNDO não cobrará taxa de ingresso.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma classe de Cotas, conforme o descrito neste Regulamento. As características, os direitos e as condições de emissão, subscrição e integralização das Cotas estão descritos neste Capítulo.

6.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural, e serão correspondentes a frações ideais do FUNDO, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo ADMINISTRADOR.

6.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

6.4. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas emitidas e em circulação, conforme disposto neste Regulamento.

6.5. A apuração do valor dos ativos do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da Cota utilizada nas aplicações no FUNDO será feita de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.6. Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

6.7. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá exemplar atualizado deste Regulamento, ocasião em que deverá: (i) declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, (ii) atestar sua condição de Investidor Profissional, bem como (ii) assinar o respectivo Compromisso de Investimento, que conterá descrição detalhada do procedimento e prazo para execução da integralização das Cotas subscritas.

6.8. As Cotas serão integralizadas pelo valor da Cota do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade de recursos, apurado no encerramento do dia, após o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, em atendimento às chamadas de capital a serem efetuadas pela GESTORA aos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento a serem firmados com cada Cotista, conforme disposto na Cláusula 8 abaixo.

6.10. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FUNDO, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.11. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma Cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das Cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas, ficando o FUNDO e o ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois Cotistas de forma isolada ou conjunta.

7. RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

7.1. Até o término do Período de Desinvestimento (conforme descrito na Cláusula 9 abaixo), os pedidos de resgate das Cotas deverão ser realizados pelos Cotistas, exclusivamente, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis do mês de janeiro de cada ano, sendo cada dia do período de solicitação de resgate referido como uma Data de Solicitação de Resgate, sem prejuízo da incidência de Taxa de Saída na hipótese de solicitação de resgate durante o Período de Investimento, conforme disposto na Cláusula 7.1.4. abaixo.

7.1.1. O resgate de cotas será processado mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do Cotista ao distribuidor ou diretamente à GESTORA;
- (ii) recepção de todos os pedidos de resgate pela GESTORA, que elaborará o Relatório de Resgate, nos termos da Cláusula 7.1.3. abaixo, e o encaminhará aos Cotistas do FUNDO previamente ao pagamento do resgate;
- (iii) conversão de Cotas em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de fechamento de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos (D+360) da Data de Solicitação de Resgate; e
- (iv) entrega dos recursos ao Cotista em 3 (três) dias úteis (D+3) da conversão indicada no item (iii) acima.

7.1.2. A GESTORA envidará seus melhores esforços para antecipar a conversão de Cotas mencionada na Cláusula 7.1.1 (iii), acima, e o respectivo pagamento dos resgates solicitados pelos Cotistas, considerando a composição da Carteira do FUNDO e dos fundos investidos, na Data da Solicitação de Resgate e o volume total de resgates solicitados.

7.1.2.1. No caso de antecipação de resgates, a data da efetiva conversão será informada a todos os Cotistas pela GESTORA, por meio do Relatório de Resgate, que indicará uma única data, na qual ocorrerá a conversão de todos os resgates solicitados na Data de Solicitação de Resgate ao qual o Relatório de Resgate se referir, observado o prazo máximo estabelecido na Cláusula 7.1.1., acima, bem com os procedimentos descritos abaixo.

7.1.3. A GESTORA deverá encaminhar aos Cotistas, previamente ao pagamento do resgate e com cópia para o ADMINISTRADOR, o Relatório de Resgate, que deverá conter, no mínimo, (i) o percentual do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em cada fundo eventualmente investido; (ii) liquidez existente nos fundos investidos e demais ativos do FUNDO; (iii) o volume total de resgates solicitados pelos Cotistas na Data de Solicitação de Resgate ao qual o Relatório de Resgate se referir; (iv) o volume total de resgates cuja conversão e pagamento estejam programados para data posterior à Data de Solicitação de Resgate à qual o Relatório de Resgate se referir; (v) a data da efetiva conversão de todos os resgates solicitados na Data de Solicitação de Resgate à qual o Relatório de Resgate se referir, considerando o prazo máximo definido na Cláusula 7.1.1 acima.

7.1.3.1. A GESTORA poderá enviar o Relatório de Resgate aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica, desde que os Cotistas tenham manifestado sua concordância na sua utilização.

7.1.4. Não obstante o previsto na Cláusula 7.1. acima, o resgate de Cotas que ocorrer até o término do Período de Desinvestimento estará sujeito ao pagamento de uma Taxa de Saída correspondente a 10% (dez por cento) do valor de resgate, e será paga ao FUNDO na mesma data em que ocorrer o pagamento do resgate ao Cotista.

7.2. Após o Período de Desinvestimento, o resgate de Cotas poderá ser solicitado à GESTORA a qualquer tempo. Nessa hipótese, os pagamentos de resgate das Cotas serão realizados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do pedido de referido resgate de Cotas, com base no valor da cota de fechamento do 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior ao pagamento do resgate.

7.2.1. No caso descrito na Cláusula 7.2. acima, os pedidos de resgate deverão ser efetuados até às 15h00 (horário de Brasília). As solicitações de resgate recebidas pela GESTORA após esse horário serão consideradas como se tivessem sido realizadas no dia útil subsequente, para fins de conversão e pagamento de resgate.

7.3. Observado o disposto na Cláusula 9.4. abaixo, a amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas sem redução do número de Cotas emitidas.

7.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os recursos provenientes de amortização ou resgate das Cotas serão disponibilizados ao Cotista, conforme aplicável, (i) na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de Cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso referida conta seja mantida no Itaú Unibanco S.A. ou via transferência eletrônica (com a incidência das respectivas tarifas) caso mantida em outra instituição financeira; ou (ii) por meio da entrega, de forma pro rata, de ativos integrantes da Carteira do FUNDO, a critério da Assembleia Geral.

8. DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

8.1. Os Cotistas deverão celebrar seu respectivo Compromisso de Investimento, por meio do qual irão se comprometer à subscrição e integralização do número de Cotas previsto em cada Compromisso de Investimento, nos prazos e condições ali estabelecidos.

8.2. Na hipótese do Cotista deixar de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de subscrição e integralização de Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, ou não tenha ainda sanado eventual descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento, o Cotista desde já fica ciente que (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao FUNDO; e (ii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (inclusive voto em Assembleias Gerais de Cotistas, recebimento de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do FUNDO e pagamento de amortização de Cotas).

8.2.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro. Os valores devidos ao Cotista (correspondentes às amortizações e distribuição de dividendos ocorridos durante a suspensão dos direitos patrimoniais) serão provisionados e pagos no dia seguinte ao cumprimento das obrigações ou à liquidação do FUNDO, conforme o caso.

9. DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO

9.1. O Período de Investimento do FUNDO compreenderá o período de 4 (quatro) anos, contados do início das atividades do FUNDO, durante o qual o FUNDO deverá realizar investimentos, desinvestimentos e reinvestimentos, de acordo com o previsto neste Regulamento.

9.2. Os recursos utilizados pelo FUNDO para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento.

9.3. O Período de Desinvestimento do FUNDO deverá ocorrer no ano subsequente ao término do Período de Investimento, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula 7. das Condições Gerais do FUNDO.

9.4. A partir do início do Período de Desinvestimento, o FUNDO amortizará aos Cotistas, proporcionalmente, todo e qualquer caixa disponível que exceda 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, deduzidas as despesas e encargos correntes do FUNDO, bem como a provisão de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e aos encargos futuros do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 555/14, sem a necessidade de aprovação de tais amortizações pela Assembleia Geral. O FUNDO poderá realizar amortizações extraordinárias, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, após o término do Período de Desinvestimento, as quais serão realizadas sempre que haja excesso de caixa disponível no FUNDO, inferior ou igual a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

9.4.1. É permitido ao FUNDO, durante o Período de Desinvestimento, reinvestir os recursos recebidos a título de distribuição de dividendos das Companhias Investidas.

9.4.2. Não obstante o previsto na Cláusula 9.4. acima, durante o Período de Desinvestimento, caso a Carteira do FUNDO, em determinado momento, não observe os limites de concentração indicados na Cláusula 4.1. acima, será admitida, excepcionalmente, a aquisição de Ações e/ou Outros Ativos pelo FUNDO, exclusivamente para fins de atendimento aos referidos limites de concentração.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. As Ações e Outros Ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- (i) as Ações com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão contabilizados pelo preço de fechamento do dia, de acordo com o manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR e da GESTORA; e
- (ii) Outros Ativos que venham a compor a Carteira serão avaliados e contabilizados pelo preço de mercado de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna do ADMINISTRADOR e da GESTORA, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

10.2. O valor do Patrimônio Líquido do FUNDO será equivalente a diferença entre o valor da totalidade das Ações e dos Outros Ativos integrantes da Carteira apurado nos termos desta Cláusula 10 e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidas Ações e Outros Ativos.

10.3. O valor do Patrimônio Líquido do FUNDO será calculado diariamente pelo ADMINISTRADOR, levando-se em consideração os critérios determinados acima e a regulamentação aplicável.

11. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

III - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a Política de Investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade das Ações e Outros Ativos que compõem a Carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia da GESTORA, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

1.3. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática, respectivamente, na administração do FUNDO e gestão da Carteira, o FUNDO está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade do FUNDO e no valor das Cotas. A GESTORA e o ADMINISTRADOR não serão responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

MERCADO

Os ativos financeiros de titularidade do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores de conjuntura política; e (iii) fatores específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

OPERACIONAL

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

LIQUIDEZ DO ATIVOS DO FUNDO – dependendo das condições do mercado, as Ações e Outros Ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a GESTORA poderá ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para amortização e resgate, conforme o caso.

LIQUIDEZ DO FUNDO - Como forma a compatibilizar os ativos investidos pelo FUNDO com eventuais pedidos de resgate, da integralização das Cotas até o encerramento do Período de Desinvestimento, os pedidos de resgate somente poderão ser efetuados durante os primeiros 15 (quinze) dias úteis de janeiro de cada ano, sendo que a conversão e o pagamento de resgate ocorrerão nos termos da Cláusula 7.1.1. e mediante pagamento de Taxa de Saída, conforme disposto na Cláusula 7.1.4. Pedidos de resgate fora deste período não serão acatados pela GESTORA. Após o Período de Desinvestimento, os resgates poderão ser solicitados a qualquer tempo e ocorrerão nos termos da Cláusula 7.2. Por se tratar de um fundo aberto, as Cotas do FUNDO não são sujeitas à negociação no mercado secundário.

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL – o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b)

inadimplência dos emissores dos ativos. O FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o FUNDO e os Cotistas de forma negativa.

RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS – os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ações de emissão das Companhias Investidas, portanto não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o FUNDO e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos às Ações de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os Cotistas poderão experimentar perdas.

RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO – os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas às Ações e Outros Ativos e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo FUNDO, dos recursos acima citados.

RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscritos, pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

OUTROS RISCOS – o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis às Ações e Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou amortizações significativos.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APLICAÇÕES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas.

4. OUTRAS DESPESAS DO FUNDO

4.1. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance previstas neste Regulamento, são encargos do FUNDO, conforme o caso: (i) tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências de interesse do FUNDO, inclusive aos Cotistas; (iv) despesas do Auditor Independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pela GESTORA ou por seus representantes, em assembleias gerais das Companhias Investidas; (ix) despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (x) despesas com custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO), liquidação e registro de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação; e (xii) montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável.

4.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO ficarão a cargo do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

5. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Observado o disposto neste Regulamento, os resultados do FUNDO poderão ser nele reinvestidos.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Os Cotistas serão convocados, pelo ADMINISTRADOR, para tratar de assuntos do FUNDO (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.2. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA e/ou do Custodiante do FUNDO;
- (iii) a substituição da GESTORA em caso de configurada “justa causa”, nos termos da Cláusula 7.2.1. abaixo;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (v) a emissão de novas Cotas do Fundo;
- (vi) o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;
- (vii) a alteração da Política de Investimento do FUNDO;
- (viii) a prorrogação do prazo do Período de Desinvestimento;
- (x) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e
- (ix) a alteração das disposições deste Regulamento.

6.2.1. A GESTORA poderá ser destituída de suas funções no FUNDO, exclusivamente nas hipóteses de (i) descumprimento de obrigações legais ou contratuais que deveria observar como GESTORA, comprovado por decisão definitiva proferida por autoridade competente; (ii) condenação por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme decisão definitiva proferida por autoridade competente; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial; ou ainda, (iv) condenação pela CVM de inabilitação para o exercício de atividades de gestão de recursos de terceiros.

6.2.2. A destituição da GESTORA e a prorrogação do prazo do Período de Desinvestimento, de que tratam a Cláusula 6.2.1. acima dependerão da aprovação de titulares de Cotas que representem, no mínimo, maioria absoluta das Cotas emitidas.

6.2.3. Não obstante o previsto na Cláusula 6.2.2. acima, a destituição da GESTORA sem justa causa será aprovada por meio do voto favorável de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

6.3. As Assembleias Gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de Cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada Cota; (iv) podem votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os Cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

6.3.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

6.3.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.3.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham quaisquer ressalvas.

6.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a realização da assembleia, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

7. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

8. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR disponível no Formulário de Informações Complementares do FUNDO, sem prejuízo da possibilidade de o ADMINISTRADOR adotar outra forma de disponibilização, a seu critério, nos termos da regulamentação. Excepcionalmente e não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o FUNDO poderá, ainda, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de suas informações. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

9. ARBITRAGEM

9.1. Toda e qualquer Controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e com a Lei n.º 9.307/96.

9.2. – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, que designará um deles para atuar como presidente.

9.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem deverá ser processada e julgada de acordo com as leis brasileiras.

9.4. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei n.º 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias.

9.5. Os honorários dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma ou mais partes da arbitragem, conforme for decidido pelo tribunal arbitral.

9.6. As partes deverão manter em sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), os quais somente poderão ser revelados ao tribunal arbitral, à Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais.

9.7. Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Formulário de Informações Complementares.

São Paulo-SP, 09 de dezembro de 2016.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ADMINISTRADOR	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.418.140/0001-31.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.
Ações	Ações, bônus de subscrição, recibos de subscrição e/ou certificados de depósitos de ações de emissão das Companhias Investidas.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado para remunerar as Cotas e utilizado para fins de apuração da Taxa de Performance devida à GESTORA, correspondente à variação do IVBX-2. O <i>Benchmark</i> das Cotas não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA.
Capital Comprometido	Valor correspondente à quantidade de Cotas que os subscritores de Cotas se comprometam a subscrever e integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de Integralização de cada Cota.
Carteira	A carteira de investimentos do FUNDO, formada pelas Ações e por Outros Ativos.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
Companhias Investidas	São companhias de capital aberto admitidas à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros, ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista, por meio do qual cada Cotista compromete-se a subscrever e integralizar o respectivo Capital Comprometido.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Contrato de Gestão	O contrato de administração e gestão do FUNDO, a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e a GESTORA.
Controvérsia	Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, envolvendo o Fundo, os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, a GESTORA e/ou suas Partes Relacionadas, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Cota(s)	A(s) Cota(s) de emissão do FUNDO, escriturais e nominativas, representativas de frações iguais do Patrimônio Líquido do FUNDO.
Cotista(s)	O(s) titular(es) de Cotas, necessariamente classificados como Investidores Qualificados.
Custodiante	Itaú Unibanco S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Solicitação de Resgate	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1. do Regulamento.
FUNDO	Este Kinea I Pipe Fundo de Investimento em Ações.
GESTORA	Kinea Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, n.º 30, 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.604.187/0001-44.
Instrução CVM 555-14	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Os investidores assim definidos de acordo com o artigo 127 da Instrução CVM 555 e para o caso deste FUNDO, incluindo as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social.
IOF/Títulos	Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
IVBX-2	Índice Valor BM&FBOVESPA – 2ª Linha, divulgado pela BM&FBOVESPA.
IBrX	Índice IBrX – Índice Brasil, divulgado pela BM&FBOVESPA.
IBrX-50	Índice IBrX-50 – Índice Brasil 50, divulgado pela BM&FBOVESPA.
Ibovespa	Índice Bovespa – Ibovespa, divulgado pela BM&FBOVESPA.
Lei n.º 9.307/96	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Outros Ativos	Os ativos financeiros que poderão compor a Carteira do FUNDO, além das Ações, quais sejam, observadas exclusivamente a aplicável a fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555/14 e as restrições, condições e vedações previstas na Resolução CMN n.º 3.792/09 e na Resolução CMN n.º 3.922/10: (i) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (iii) ativos financeiros e/ou instrumentos de rentabilidade variável; e (iv) debêntures conversíveis em ações e/ou com participação nos lucros de emissão das Companhias Investidas. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
País	República Federativa do Brasil.
Período de Investimento	O Período de Investimento do FUNDO, que corresponde ao período de 4 (quatro) anos, contados do início das atividades do FUNDO, de acordo com o disposto no Regulamento.

Período de Desinvestimento	O Período de Desinvestimento do FUNDO corresponde a 1 (um) ano subsequente ao término do Período de Investimento, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante aprovação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Regulamento.
Patrimônio Líquido	Soma algébrica do disponível com o valor da Carteira do FUNDO, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Partes Relacionadas	Significam qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer das Companhias Investidas, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Companhias Investidas, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de ativos financeiros administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTORA.
Política de Investimento	Política estratégica de investimento do FUNDO nas Ações e Outros Ativos.
Prazo de Duração do FUNDO	O Prazo de Duração do FUNDO é indeterminado.
Preço de Integralização	Valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Compromisso de Investimento.
Reais, Real, R\$	A moeda corrente do País.
Relatório de Resgate	Tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1.3. deste Regulamento.
Resolução CMN n.º 3.792/09	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.
Resolução CMN n.º 3.922/10	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922, de 25 de novembro de 2012, conforme alterada.
Regulamento	O presente regulamento do FUNDO.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA.
Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social	São as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, que sejam Cotistas do FUNDO e realizem seus investimentos no FUNDO em observância da Resolução CMN n.º 3.792/09 e da Resolução CMN n.º 3.922/10.
Taxa de Administração	A remuneração dos prestadores de serviços de administração do FUNDO, nos termos da Cláusula 5 deste Regulamento.
Taxa de Performance	A taxa de desempenho devida à GESTORA nos termos da Cláusula 5.4 do Regulamento.
Taxa de Saída	Taxa devida ao Fundo, nos termos da cláusula 7.1.2. do Regulamento, referente ao pedido de resgate das Cotas.
Termo de Adesão	Termo de Adesão ao Regulamento a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição e integralização de Cotas.

